

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO DA EMPRESA
MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP -**

CONCORRÊNCIA N° 001/2017-EMAP

CPTI – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAS,
empresa localizada na Rua Victor Brecheret 59, no Município de Osasco, Estado de São Paulo,
devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 01.385.454/0002-71, por seu representante, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO

em face da decisão da CSL/EMAP do JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
apresentados à CONCORRÊNCIA N° 001/2017, onde alega que a CPTI - EMAP - EMPRESA
MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, pelas razões de fato e de direito a seguir
expostas.

I – Dos Fatos

Em 09/05/2017 foi publicado, por parte EMAP - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, resultado de julgamento de documentos de habilitação apresentados à concorrência nº 001/2017, com o objetivo de contratar empresa especializada para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica-Financeira e Ambiental – EVTEA, de áreas localizadas no Porto do Itaqui, em São Luís-MA.

Na alínea “c” do subitem 6.1.5.1 do edital, foi exigido comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica, a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental para arrendamento de áreas **e/ou** instalações portuárias.

Esse julgamento, por alguma razão que se desconhece, simplesmente desconsiderou os Terminais Pesqueiros como instalações portuárias, inabilitando a CPTI do certame licitatório.

Sendo assim, resta claro que a não aceitação dos atestados apresentados, mostra claro desdém quanto ao foco dos Estudos apresentados, devendo, portanto, ser revista, de modo a se permitir a participação da CPTI no processo licitatório.

Dante dessa situação, a recursante, na qualidade de interessada, interpõe o presente Recurso, a fim de que a referida decisão, quanto a aceitação dos atestados, da Cláusula 6.1.5.1 seja devidamente revista e os atestados aceitados.

II – Do Direito

II. 1 – Do cabimento do presente Recurso

De acordo com a alínea “c” do subitem 6.1.5.1 do edital relativo a Concorrência nº 001/2017, a comprovação da capacidade técnica se dará por apresentação de atestados de realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental para arrendamento de áreas **e/ou** instalações portuárias. Exatamente o que a CPTI apresentou.

A recursante apresentou mais de um atestado de EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, econômica e Ambiental – de **Instalações Portuárias**. Como pede o subitem 6.1.5.1: **arrendamento de áreas e/ou instalações portuárias.**

- Vide página 94, **Anexo I**, dos documentos de habilitação da CPTI. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para ampliação do Terminal Pesqueiro Público de Laguna / SC, **vide Anexo II**.
- Vide página 96, **Anexo III**, dos documentos de habilitação da CPTI. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Terminal Pesqueiro Público de Salvador / BA, **vide Anexo IV**.

“Terminais Pesqueiros, são instalações portuárias”.

O próprio Porto de Itaqui têm, dentre suas áreas e sobre sua responsabilidade um Terminal Pesqueiro.

Exemplos de reconhecimento de Terminais Pesqueiros como Instalações Portuárias:

- A) No **Anexo V**, pode-se ver, outras instalações portuárias, exploradas como Terminais Pesqueiros. Reconhecidos, administrados e fazendo parte dos Portos Organizados.
- B) Pode-se ver também, pelos PDZs, o reconhecimento dos Terminais Pesqueiros como parte de seus Portos e de suas Instalações. Como por exemplo, **Anexo VI**, está o **Extracto do Plano de Zoneamento das áreas do Porto Organizado de Rio Grande**, agosto / 2008, aprovado pelo conselho de autoridade portuária do porto do rio grande, **onde considera o Terminal Pesqueiro, como sendo área do porto.**
- C) **Anexo VII**, a Capitania dos Portos. Tomando como exemplo, a Capitania dos Portos de Rio Grande do Sul **define as características principais dos Portos e Terminais Privados**, sob jurisdição da CPRS e OM Subordinadas, documento da Capitânia - **1-A-1 - NPCP-RS/2015**.
- D) **Anexo VIII**, DECRETO Nº 5.231 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004, Presidência da República Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os princípios a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos.

“§ 2º Ficam resguardadas as competências da autoridade portuária nas áreas e infra-estruturas de proteção e acesso

aquaviário utilizadas concomitantemente por portos organizados e Terminais Pesqueiros Públicos.”

III – Do Pedido

Diante do exposto, a Recursante requer que seja dado provimento ao presente Recurso, a fim de que sejam aceitos os atestados apresentados, e revista a decisão do julgamento de habilitação, de modo que seja permitida a continuidade da participação da CPTI na referida licitação Concorrência N° 001/2017-EMAP, conforme a lei 8666/93, que preceitua em seu artigo 32, caput, que o fim das licitações é garantir a observância da isonomia e selecionar a melhor proposta.

Termos em que,

pede Deferimento.

Osasco, 15 de maio de 2017.



CPTI – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS

José Eduardo Martinez de Lima

Representante

ANEXO I



Ministério da Pesca e Aquicultura
Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura
Departamento de Infraestrutura e Logística
Coordenação-Geral de Logística
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 10, 11º andar
CEP: 70.070-120 - Brasília - DF
Telefone: (61) 2023-3703 Fax: (61) 2023-3913

O PRESENTE DOCUMENTO É PAR
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACER
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PE
CREA-SP SOB N° 24001200653
São Paulo,
2010/12/2010
Roberto Vieira - PIB - Pele
Agente Administrativo
Uma-Sedra - Reg. 2162

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, neste ato representado pelo Sr. David Meister, Coordenador da Coordenação-Geral de Logística (Colog), responsável pelo acompanhamento técnico do presente projeto, com sede nesta capital, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, CEP 70.043-900, em Brasília - DF, ATESTA, a quem possa interessar, que a CPTI – Cooperativa de Serviços e Pesquisas Tecnológicas e Industriais, CNPJ nº 01.385.454/0001-90 desenvolveu Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para ampliação do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Laguna, no Estado de Santa Catarina, e implantação ou reforma de infraestruturas pesqueiras na área de sua influência, no período de fevereiro a agosto de 2010.

Os serviços foram realizados em três etapas, a saber:

- Etapa 1 - Análise de mercado: compreensão do negócio e de todo o processo produtivo envolvida, levantamento de dados e estudo de mercado atual e potencial (oferta e demanda de produtos e serviços) contemplando levantamento e análise de: pescado comercializado na região; tipo e quantidade de embarcações que aportam no TPP e de pescado desembarcado no Terminal; produtos e serviços demandados; e empregamentos complementares.
- Etapa 2 - Análise técnica: instalações existentes e proposta de infraestruturas a serem adequadas, expandidas ou instaladas; dimensionamento dos produtos e serviços a serem oferecidos pelo TPP; desenvolvimento de projetos de concepção e elaboração de orçamentos e do plano de investimentos para aplicação dos recursos previstos no orçamento para a ampliação prevista, contemplando instalações navais e do retroporto, tais como: cais; darsena, fábrica de gelo; linhas de lavagem e seleção de pescado; estaleiro de reparos e docas e berços para acostagem ociosa de embarcações.
- Etapa 3 - Análise econômica e ambiental: estimativa de receitas e custos operacionais e análise econômica e financeira de cada produto ou serviço a ser oferecido pelo Terminal para cada cenário selecionado; análise ambiental com descrição de eventuais danos ambientais que poderão ocorrer com a ampliação da planta e sua operação, assim como, cálculo do passivo ambiental e das medidas mitigadoras.

A equipe técnica que desenvolveu o EVTEA foi composta pelos seguintes profissionais:

- José Eduardo Martinez de Lima
- José Geraldo de Lima Junior - Coordenador Geral
- Paulo César Leon
- Mônica Angélica Varella Pettit

Os serviços foram considerados de elevado padrão técnico e totalmente satisfatórios.

Brasília, 3 de dezembro de 2010.

De acordo, em 21/12/2010.

David Meister
David Meister
Coordenador da Colog/Dilog/Sedra/MPA
Wilson José Rodrigues Abreu
Wilson José Rodrigues Abreu
Coordenador-Geral da Colog/Dilog/Sedra/MPA
000094
1095AN562983

ANEXO II

TPP LAGUNA – TERMINAL PESQUEIRO DE LAGUNA SANTA CATARINA



O Terminal Pesqueiro Púlbico de Laguna (TPPL) é administrado pela Codesp, autoridade portuária do Porto de Santos, em São Paulo.

O TPPL está numa área de 26 hectares com 300 metros de cais de atracação.



Anexo III



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, INFRA-ESTRUTURA E COMERCIALIZAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º Andar, sala 247, CEP 70043-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3218-3716 Fax: (61) 3218-3719

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, antiga Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SeapPR), neste ato representada pelo Sr. David Meister, Assessor Técnico da Coordenação-Geral de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - CGGLIC, responsável pelo acompanhamento técnico do presente projeto, com sede nesta capital, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, sala 247, CEP 70043-900, em Brasília - DF, ATESTA, a quem possa interessar, que a CPTI - Cooperativa de Serviços e Pesquisas Tecnológicas e Industriais, CNPJ nº. 01.385.454/0001-90 desenvolveu Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Salvador, no Estado da Bahia, no período de janeiro a maio de 2009, que incluiu atividades como análise de mercado, levantamento de oferta e demanda, análise técnica, análise econômica dos produtos e serviços atuais e potenciais do TPP e análise ambiental do empreendimento.

Os serviços foram realizados em quatro etapas, a saber:

- Etapa 1 – Análise de mercado (oferta e demanda) – levantamento de dados tendo como referência a região do Recôncavo Baiano.
- Etapa 2 – Análise de mercado (oferta e demanda) – análise de dados de oferta, estudando o mercado atual e o potencial, considerando, produtos comercializados, forma de comercialização, a origem e destino desses produtos, destacando os principais concorrentes do TPP, suas capacidades de oferta e preços praticados. Análise de dados de demanda, determinando o volume de pescado movimentado, total de embarcações pesqueiras operando e a demanda por cada produto ou serviço do TPP.
- Etapa 3 – Análise técnica – proposta de infra-estruturas a serem apoiadas, definindo os produtos e serviços a serem oferecidos pelo TPP e dimensionando: cas, linhas de lavagem e seleção de pescado, câmaras frigoríficas, túnel de congelamento, áreas de comercialização de pescado; área de expedição de pescado; produção da fábrica de gelo; silo de gelo; tanques de óleo diesel; área para reparo de embarcações; estacionamento para automóveis, caminhões e utilitários.
- Etapa 4 – Análise econômica e ambiental do empreendimento – estimativa dos investimentos, receitas, custos fixos e variáveis; cálculo dos indicadores econômicos e financeiros de cada produto ou serviço e do empreendimento; análise econômica e financeira. Na análise ambiental, a descrição de eventuais danos ambientais devido à implantação e à operação do empreendimento, as iniciativas a serem adotadas para sua mitigação, assim como o cálculo do eventual passivo ambiental.

A equipe técnica do projeto foi composta pelos seguintes profissionais:

- José Eduardo Martínez de Lima - Administrador de Empresas
- José Geraldo de Lima Junior - Engenheiro Naval
- Paulo César Leme - Engenheiro Naval
- Mônica Angélica Varela Petti - Bióloga

Os serviços foram considerados de elevado padrão técnico e totalmente satisfatórios.

Brasília, 9 de julho de 2009

David Meister
David Meister

Assessor Técnico da Cegle/Ministério da Pesca/MPA

15 FEB 2010
F 10 15 FEB 2010
1095AN562221



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PELO CREA-SP SOB
N.º S/C 10407

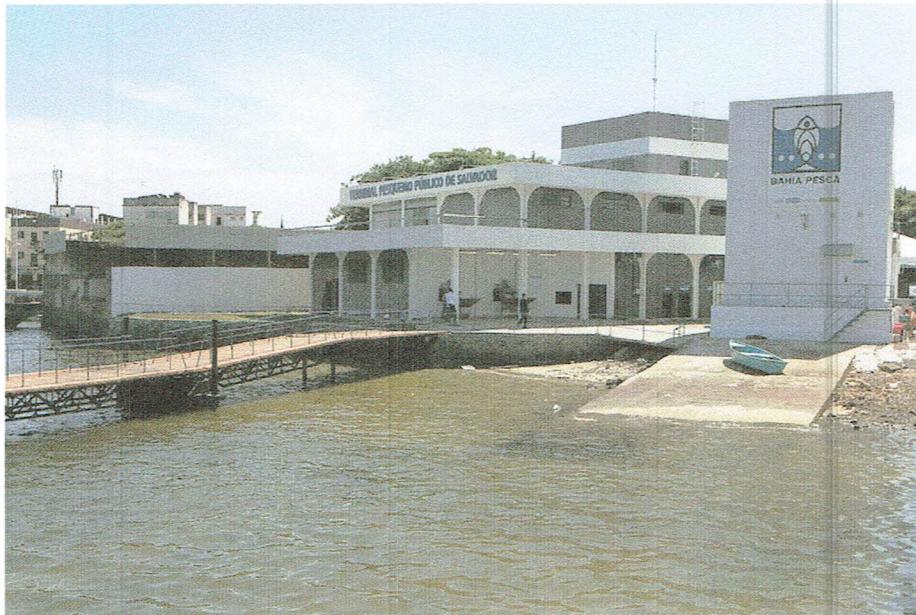
SÃO PAULO, 29 JUN 2009

CRISTIANO CARLOS MARIZ WASTER
AGENTE ADMINISTRATIVO
LIGA CENTRO - CREA-SP

000096

ANEXO IV

Terminal Pesqueiro de Salvador



ANEXO V

OUTROS TERMINAIS PESQUEIROS DENTRO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

Terminal Pesqueiro – Paraíba

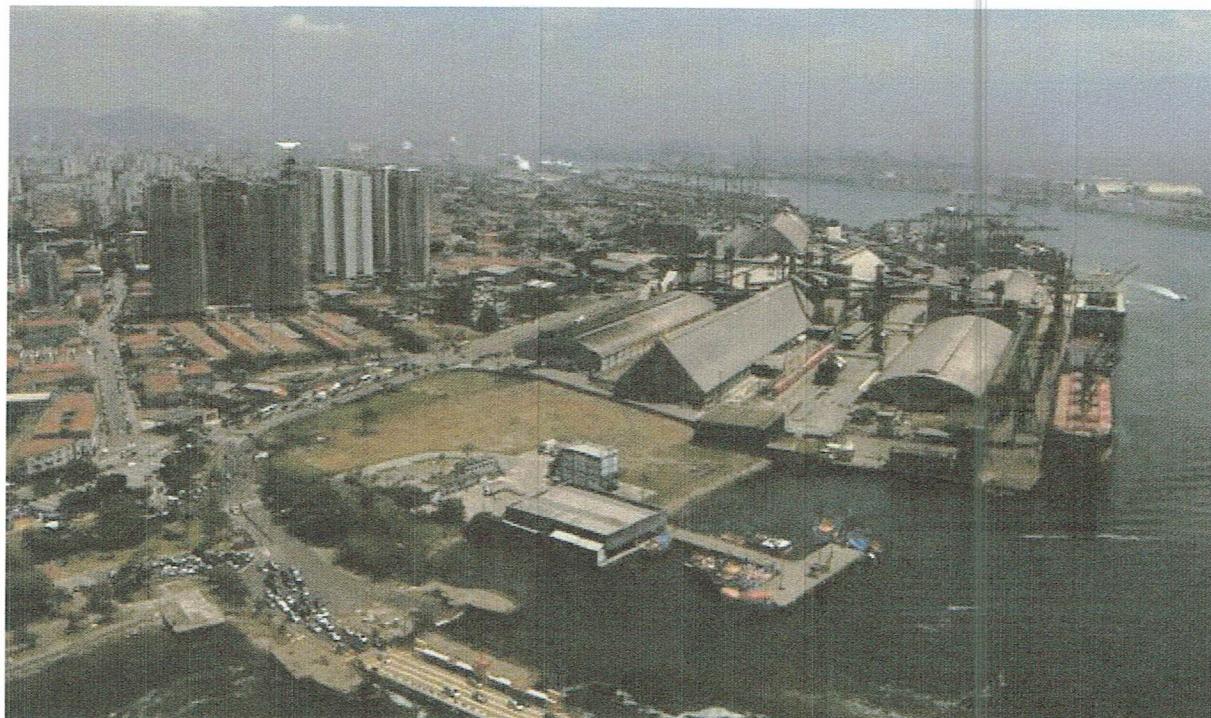




Terminal Pesqueiro Rio Grande do Norte



Terminal Pesqueiro de Santos



ANEXO VI
PLANO DE ZONEAMENTO DAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE
AGOSTO / 2008
APROVADO PELO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DO RIO GRANDE

Considera as seguintes áreas:

SUPERPORTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística
Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG

PORTO DE RIO GRANDE
PLANO DE ZONEAMENTO DO PORTO

ZONAS PORTUÁRIAS:

- PORTO VELHO
- PORTO NOVO
- SUPERPORTO
- SÃO JOSÉ DO NORTE

PORTO VELHO:

1. Área de Carga Geral para Navegação Interior
2. Área de Ensino e Pesquisa
3. Área de Turismo e Lazer
4. Terminal de Passageiros
5. Área Pesqueira
6. Área Militar
7. Área de Serviços

PORTO NOVO:

1. Área de Turismo, Lazer e Preservação Ambiental
2. Área Militar
3. Área de Carga Geral
4. Área de *Roll-On/Roll-Off*
5. Área de Contêineres e Fertilizantes
6. Área de Construção e Reparo Naval
7. Área de Expansão

SUPERPORTO:

1. Área de Serviços
2. Área de Granéis Líquidos e Fertilizantes
3. Área de Construção e Reparo Naval
4. Área de Granéis Agrícolas
5. Área de Contêineres
6. Área de Ligação Rio Grande/São José do Norte
7. Área de Produtos Florestais
8. Terminal Pesqueiro
9. Base Naval
10. Área de Exploração Portuária
11. Área Ocupada com Fins Residenciais e Industriais
12. Área de Administração e Manejo Ambiental
13. Área de Armazenagem de Cargas Especiais



Ao lado da Base Naval, é mais uma área de exploração portuária.

ANEXO VII

ANEXO 1-

A CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVADOS DA JURISDIÇÃO DA CPRS E OM SUBORDINADAS

- 1-A-1 - NPCP-RS/2015

1) Zona do Porto Velho:

(c) Área 03 – Turismo e Lazer

Localização: Cais de Saneamento – trecho entre as ruas Visconde de Paranaguá e General Neto. Porto Velho – trecho entre as ruas General Neto e Coronel Sampaio. Destinação: atividades institucionais, culturais, recreativas e turísticas com a valorização do Patrimônio Histórico-Cultural, e atração de barcos pesqueiros (atividade operacional limitada). Instalações: área de cais e Armazéns 01, 02, 03, 04 e 05. - 1-A-1 - NPCP-RS/2015

(e) Área 05 – Pesqueira

Localização: trecho entre as ruas Almirante Barroso e Almirante Garnier. Destinação: atividades operacionais e industriais pesqueiras. Instalações: área de cais.

3) Zona do SuperPorto

(i) Área 08 – Terminal Pesqueiro

Localização: Terminal da Leal Santos. Destinação: carga e descarga de pescado. Instalações: área de cais e Terminal da Leal Santos. Área da planta: 21.970 metros quadrados. Área construída: 10.843 metros quadrados. Câmaras frigoríficas: duas. Dimensões: 30 x 12 x 07 metros (360 metros) 30 x 15 x 07 metros (450 metros). Capacidade de armazenamento estática: câmara 01- 800 toneladas; câmara 02- 1.000 toneladas. Capacidade recepção: dez toneladas/hora (marítimo). Expedição: via rodoviária. Utilização: produção e estocagem de pescados congelados.

ANEXO VIII



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 5.231 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre os princípios a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 91, alínea "b", do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os princípios e regras a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República criar, implementar, organizar, administrar, fiscalizar e apoiar os Terminais Pesqueiros Públicos.

§ 1º A fiscalização sanitária do pescado e de seus derivados nos entrepostos e unidades de beneficiamento dos Terminais Pesqueiros Públicos é da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Ficam resguardadas as competências da autoridade portuária nas áreas e infra-estruturas de proteção e acesso aquaviário utilizadas concomitantemente por portos organizados e Terminais Pesqueiros Públicos.

Art. 3º Os Terminais Pesqueiros Públicos são parte fundamental da infra-estrutura aqüícola e pesqueira do País e funcionarão como entrepostos de pesca nas áreas litorâneas ou ribeirinhas, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 4º Terminal Pesqueiro Público é a estrutura física construída e aparelhada para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, podendo ser dotado de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras.

Art. 5º A área do Terminal Pesqueiro Público é compreendida pelas instalações de apoio à atividade pesqueira, tais como, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de acostagem, terrenos, armazéns frigorificados, ou não, edificações, entrepostos e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Terminal Pesqueiro Público, compreendendo guias-correntes, quebra-mares, elusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio.

Parágrafo único. Compete à administração do Terminal Pesqueiro Público, com apoio da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, a manutenção rotineira das áreas a que se refere o caput.

Art. 6º Na área do Terminal Pesqueiro Público, somente poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - descarga, transporte, manuseio, classificação e pesagem de pescado;

II - beneficiamento, comercialização, estatística e armazenagem de pescado;

III - fabricação e armazenagem de gelo;

IV - comercialização de víveres, combustível, petrechos, energia elétrica, água e gelo para o

abastecimento de embarcações pesqueiras;

V - aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado;

VI - reparos e manutenções de embarcações pesqueiras;

VII - formação, capacitação e qualificação de pessoal para o desempenho da atividade pesqueira e de apoio à atividade pesqueira;

VIII - serviços bancários, de comunicações, de alimentação e ambulatoriais destinados a atender aos usuários do Terminal Pesqueiro Público;

IX - fiscalização e inspeção do exercício da atividade pesqueira e das questões trabalhista, sanitária, aduaneira, fazendária, ambiental e marítima, realizadas pelos órgãos competentes, que exercerão suas funções no Terminal Pesqueiro Público de forma integrada e harmônica;

X - realizadas pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República; e

XI - definidas como de interesse do setor pesqueiro e que tenham aprovação do Conselho do Terminal Pesqueiro de que trata o art. 11 e da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 7º A administração do Terminal Pesqueiro Público será realizada pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, diretamente ou mediante contrato de arrendamento ou de permissão de uso celebrado com pessoa jurídica de direito público ou privado constituída e capacitada para este fim, respeitado o procedimento licitatório.